

## EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022 Dispensa de Licitação nº 03/2022 Contrato nº. 4/2022, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a serem realizado nas instalações do prédio da Câmara Municipal, garagem e prédio locado para arquivo, através de prestação de serviços especializados, a cada (6) seis meses.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDADE ESTIMADA (M2)
DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, SENDO: DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS, INSETOS E QUAISQUER OUTROS INSETOS QUE POSSAM CAUSAR AGRAVOS À SAÚDE E/OU PREJUÍZOS ECONÔMICOS), CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO CONTRA INSETOS (DESINSETIZAÇÃO) - BARATAS, TRAÇAS, MOSQUITOS E AS SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS, NAS EDIFICAÇÕES (ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS). COMBATE A ESCORPIÕES E RATOS (DESRATIZAÇÃO) - PULVERIZAÇÃO GERAL, INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WC'S, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO, E ESTACIONAMENTO. NAS INSTALAÇÕES DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL 264 M <sup>2</sup> , GARAGEM 69,62M <sup>2</sup> E PREDIO LOCADO PARA ARQUIVO 51,39 M <sup>2</sup> .	M <sup>2</sup>	385,01

A serem realizado nas instalações do prédio da Câmara Municipal, garagem e prédio locado para arquivo, através de prestação de serviços especializados, a cada (6) seis meses, no período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 - SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa CASA FLEX SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) (**NOME FANTASIA MATAJA CONTROLE DE PRAGAS**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paranaíba nº 1664, inscrita no CNPJ sob nº 33.426.793/0001-64, representada legalmente neste ato por Procuração Pública, Ricardo Miranda de Oliveira, brasileiro, solteiro e convivente em união estável, gestor ambiental, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 3753, Bairro Residencial Primavera, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, portador do CPF nº 025.011.741-00 e do RG nº 1394801- SSP/MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Luis Gustavo Gonçalves Neira, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 004/2022, gerado pela Dispensa de Licitação nº 03/2022, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transscrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a serem realizado nas instalações do prédio da Câmara Municipal, garagem e prédio locado para arquivo, através de prestação de serviços especializados, a cada (6) seis meses. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 03/2022, Processo 004/2022, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a serem realizado nas instalações do prédio da Câmara Municipal, garagem e prédio locado para arquivo, através de prestação de serviços especializados, a cada (6) seis meses. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços tão logo o contrato seja formalizado. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido em caso de término do contrato entre a contratante e a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 1.155,02 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos), o qual refere-se a prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a serem realizado nas instalações do prédio da Câmara Municipal, garagem e prédio locado para arquivo, através de prestação de serviços especializados, a cada (6) seis meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDADE ESTIMADA (M2)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO (R\$X M2)	VALOR TOTAL (Duas aplicações por ano)

01	DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, SENDO: DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS, INSETOS E QUASIQUER OUTROS INSETOS QUE POSSAM CAUSAR AGRAVOS À SAÚDE E/OU PREJUÍZOS ECONÔMICOS), CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO CONTRA INSETOS (DESINSETIZAÇÃO) - BARATAS, TRAÇAS, MOSQUITOS E AS SUAS LARVAS/FILHOTES NAS FONTES, CAIXAS DE ESGOTOS, NAS EDIFICAÇÕES (ÁREAS INTERNAS E ÁREAS EXTERNAS). COMBATE A ESCORPIÕES E RATOS (DESRATIZAÇÃO) - PULVERIZAÇÃO GERAL, INCLUINDO MÓVEIS, RODAPÉS, RALOS, WC'S, COPAS, TUBULAÇÕES DE ESGOTO, E ESTACIONAMENTO. NAS INSTALAÇÕES DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL 264 M <sup>2</sup> , GARAGEM 69,62M <sup>2</sup> E PREDIO LOCADO PARA ARQUIVO 51,39 M <sup>2</sup> .	M <sup>2</sup>	385,01	R\$ 1,50	R\$ 577,51	R\$ 1.155,02
----	---	----------------	--------	----------	------------	--------------

VALOR TOTAL: R\$

1.155,02

A Câmara Municipal pagará somente pelo efetivamente serviço prestados, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento dos serviços será feito até o 5º dia após a emissão da respectiva Nota Fiscal e Boleto Bancário, mediante a entrega no setor competente ou pelo email cm.aptaboadocamaraaparecidatoboadomsgovbr, a qual deverá constar de forma discriminada o serviço e número do Contrato. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela empresa contratada, de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais e com a seguridade social, mediante **apresentação das Certidões Negativas de Débito com o Município, Estado e União e ainda com a CRF (FGTS) e CNDT (trabalhista), cujas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, deverão SER ENCAMINHADAS JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL.** Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o resarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, junto com a nota fiscal dos serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual, União e ainda com a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista). Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste para aquisição de cada produto para a prestação dos serviços, por item, demonstrado por nota fiscal e aceito pela Câmara Municipal. A CONTRATADA obriga-se a: Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA;** Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores; Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços; Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo a empresa estar autorizada a realização do serviço pelo órgão competente. Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito; Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica; Não expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados, sem a devida proteção; Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade da CONTRATANTE; Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o resarcimento dos danos, quando da execução dos serviços; Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE;** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica,

normas e legislação; Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas; A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde dos servidores/vereadores da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles; Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza; O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93; Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de requisição do Setor solicitante; Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas ou quaisquer outros tipos de ação judicial contra a CONTRATANTE; Obrigar-se pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias aplicáveis à espécie; Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente; Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO, inclusive com responsabilidade exclusiva da contratada por quaisquer tipos de indenização/reparação, seja de ordem material, moral, estética ou qualquer outra, inclusive lucros cessantes; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos; Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas; Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes, salvo se atendendo a determinação judicial; Realizar os serviços com pessoal devidamente capacitados; Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO; Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão no cumprimento do presente CONTRATO; Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade. Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual; Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção; Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: Vетar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor; exercer, ainda, fiscalização constante no atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência do serviço contratado; verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões. receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária: Cód Reduzido: 10 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0002 - Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2010 – Atividades do Poder Legislativo Municipal El. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso na prestação dos serviços, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra; na hipótese de deixar de fornecer os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso do serviço por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 10% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a rescisão da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades No caso de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo

estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, a empresa vencedora, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboadão. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboadão-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboadão-MS, 07 de julho de 2022. Câmara Municipal de Aparecida do Taboadão/MS LUIS GUSTAVO GONCALVES NEIRA PRESIDENTE – Contratante CASA FLEX SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI (MATAJÁCONTROLE DE PRAGAS) CNPJ Nº 33.426.793/0001-64 RICARDO MIRANDA DE OLIVEIRA CPF: 025.011.741-00 Representante da Empresa Contratada